

MENSAGEM Nº 18/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,** CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

Senhor Presidente,

RECEBIDO

EM 28/11/2023

Submeto à consideração desta augusta casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, proposta que busca autorizar Poder Executivo Municipal a ceder, mediante concessão de uso, imóvel de propriedade do Município, conhecido como CIBRAZEM, com sede neste Município de Aracoiaba.

A concessão do prédio público da CIBRAZEM para uso por entidades privadas representa uma estratégia com benefícios substanciais para o município e seus habitantes. Primeiramente, ao abrir as portas para a iniciativa privada, estamos fomentando diretamente a criação de novos empregos. O estabelecimento ou a expansão de empresas no local disponibilizado não apenas absorverá mão de obra local, mas também estimulará a formação de uma cadeia de empregos indiretos.

A geração de emprego é apenas o começo. Com o aumento da atividade econômica, haverá um estímulo direto à economia local. Empresas atraem investimentos, movimentam o comércio, impulsionam o setor de serviços e incentivam o empreendedorismo. A instalação e ampliação de empresas também promove uma diversificação econômica, o que torna a economia do município mais resiliente a choques setoriais e crises econômicas.

Adicionalmente, empresas estabelecidas no município contribuirão com impostos locais, gerando receita que pode ser reinvestida em serviços públicos como educação, saúde e infraestrutura. Isso não apenas melhora a qualidade de vida da população, mas também cria um ambiente mais atraente para novos negócios, gerando um ciclo virtuoso de crescimento e investimento.

INACELINDA DE MELO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
SECRETARIO EXECUTIVO

Pelo exposto e por considerar adequado e oportuno o presente Projeto de Lei, solicito a essa Egrégia Câmara sua aprovação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, 27 de novembro de 2023.



Thiago Campêlo Nogueira
Prefeito Municipal de Aracoiaba

PROJETO DE LEI Nº 18/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE, DE AUTORIZAÇÃO À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE DENOMINADO CIBRAZEM, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIBA, Estado do Ceará, THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA** aprovou e eu sanciono a seguinte: **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal de Aracoiaba-CE a conceder em todo ou em parte o direito de uso do imóvel de propriedade desta Municipalidade, qual seja, o prédio intitulado de CIBRAZEM, situado na localidade de Gitirana em Aracoiaba.

Art. 2º - A concessão do direito real de uso que se autoriza no artigo primeiro desta lei tem o caráter, eminentemente, de utilização para fins de instalação de fábrica/indústria/armazém, deste modo, fomentar a geração de emprego e renda à população de Aracoiaba, já que as vagas de emprego deverão ser fornecidas, preferencialmente, aos munícipes aracoiabenses.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a realização de Processo Licitatório conforme apregoado na Lei 8.666/1993 ou na Lei 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais comuns à situação em questão.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei, terá prazo máximo de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do instrumento de contrato firmado mediante ao supramencionado processo licitatório e deverá especificar nos seus objetivos, o que



preceitua o art. 7º do Decreto Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 11.481/07, de 31 de maio de 2007.

§ 1º - O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Quando da elaboração do edital que norteará o processo licitatório, deverá estar preceituado o estudo de viabilidade dessa concessão, bem como o tipo de empreendimento que se pretende atrair e da expectativa da quantidade de empregos e os impostos que irão ser gerados com o empreendimento.

Art. 5º - O concessionário responderá pelos encargos civis administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

§ 1º - A concessão do direito real de uso do imóvel, apesar do que esteja previsto no edital de licitação ou no contrato com a empresa vencedora, está sujeita ao cumprimento das leis aplicáveis às concessões. A Prefeitura Municipal de Aracoiaba tem a autoridade para recuperar a posse do imóvel antes do término do prazo definido em lei, sem a obrigação de indenizar quaisquer melhorias realizadas no local.

§ 2º - Ficam salvaguardados os interesses municipais que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que no caso de alteração de sua destinação, a concessão do direito real de uso constante do instrumento de contrato a ser firmado, será rescindido, restituindo-se o bem ao Município de Aracoiaba.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, 27 de novembro de 2023.


Thiago Campêlo Nogueira
Prefeito Municipal de Aracoiaba